



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº /2024

**CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE SARAPUÍ/SP E A EMPRESA
, CNPJ.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SARAPUÍ-SP**, Inscrito no CNPJ Nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça Treze de Março, nº 25, Centro, Sarapuí/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Gustavo de Souza Barros Vieira, **CPF e RG** e a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede nesta Cidade, Rua, nº, Bairro, CEP, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrito no CPF sob nº brasileiro, residente e domiciliado na cidade, tendo em vista o presente processo de contratação emergencial, têm entre si, justas e contratados, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. Este contrato decorre da Dispensa de Licitação, por menor preço global, a qual está vinculada ao Processo: 596/2024, e tem como fundamento Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço na Unidade Mista de Saúde do Centro de Sarapuí/SP, discriminado abaixo, conforme Termo de Referência e Projeto Básico

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O Valor Global do presente contrato será de R\$ ();

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta dispensa de licitação estão previstos em dotação orçamentária, sendo que ao presente contrato cabe a (s) seguinte (s) classificação (ões) funcional (is) programática (s):

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte: ficha

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados por medição quinzenal após vistoria e aceitação pela fiscalização. Após atesto da nota fiscal/fatura, o pagamento junto ao **Banco**, **Agência**, **Conta Corrente** nº, salvo atraso na liberação de recursos, após a comunicação do valor aprovado pela Diretoria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



Saúde com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.

- 5.2. As notas fiscais/faturas serão apresentadas a cada 000000 () dias com valores decorrentes de medições de 15 (quinze) dias, aprovada pelo **CONTRATANTE** e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:
 - 5.2.1. Ofício solicitando pagamento;
 - 5.2.2. Nota fiscal (fatura);
 - 5.2.3. Resumo de medição;
- 5.3. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento da obra.
- 5.4. Fica vedado pagamentos antecipados
- 5.5. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. As obras serão realizadas por execução em regime de empreitada global.
- 6.2. As medições deverão ocorrer a cada 15 (quinze) dias, contados a partir da data de seu início;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias;
 - 7.1.1. O prazo de vigência contará a partir do primeiro dia útil após a data de assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado, a critério da Administração.
- 7.2. O prazo global para **execução do serviço** será de 60 (sessenta) dias, a contar da Ordem de Início das obras;
- 7.3. Os prazos poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos elencados na legislação pertinente.
- 7.4. Verificada a incompatibilidade dos serviços entregues com o exigido ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Termo de Referência e Projeto Básico, será o contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o **CONTRATANTE** terá os seguintes direitos:
 - 8.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento, no Termo de Referência e Projeto Básico;
- 8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o **CONTRATANTE** responsável pelos seguintes itens:
 - 8.2.1. Prestar ao **CONTRATADO** todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.
 - 8.2.2. Fornecer o material solicitado, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição devidamente aprovada pela Autoridade competente.
 - 8.2.3. O **CONTRATANTE** deverá notificar formalmente o **CONTRATADO**, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar, até para que possa a empresa proceder a reparos.
 - 8.2.4. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:
- 9.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
 - 9.1.2. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, para que possa a empresa proceder reparos.
 - 9.1.3. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens
- 9.2.1. Executar a obra rigorosamente de acordo com as especificações determinadas no Termo de Referência, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento obedecendo os critérios e padrões de qualidade predeterminados.
 - 9.2.2. Durante a execução do serviço o **CONTRATADO** deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.
 - 9.2.3. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras de engenharia;
 - 9.2.4. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
 - 9.2.5. O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva.
 - 9.2.6. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os serviços executados em desacordo com estabelecido no contrato, assim como remover, reconstruir ou substituir o serviço defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
 - 9.2.7. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal e civil decorrente da execução do objeto desta dispensa inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização do serviço, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 10.1.1. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra.
 - 10.1.2. Fica designado o servidor **Colocar o cargo** Piero Stephano Leme Moreira Fama, **colocar CPF** lotado no Departamento de Obras, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei 14.133, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



11.1. ADVERTÊNCIA

11.1.1 No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

11.2. MULTA

11.2.1. Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato, à irregularidades na execução ou atrasar a execução do serviço por período superior a 60(sessenta) dias corridos.

11.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

11.2.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.2.4. A multa será cobrada administrativamente pelo Órgão ou, ainda, judicialmente.

11.3. SUSPENSÃO

11.3.1. Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Sarapuí, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

- I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução;
- II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

16.1. O Contrato Administrativo decorrente desta dispensa n°#### poderá ser rescindido:

16.1.1. Unilateralmente, nos casos previstos em lei;

16.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;

16.2. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **CONTRATADO** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante o Foro da Comarca de Itapetininga, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



Sarapuí, de de 2024.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

Piero Stephano Leme Moreira Fama
Engenheiro Civil
Fiscal do contrato

Gestor do contrato